

fieldset { width: 100%; min-width: 0; }fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; }legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; }.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; }.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; }td, th { padding: 3px !important; } AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA MINUTA DE CONTRATO CONTRATO n.º xx/xxxx – GOINFRAPROCESSO Nº 202400005021899 Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA e a empresa xxxxxxx especializada para obra de construção da ponte sobre o Rio Crixás-Mirim, na rodovia GO-347, trecho: Entroncamento GO-164/Entroncamento GO - 156(A), com extensão de 50,00 metros, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, representado por seu Presidente, PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n.º. xxxxxx, assessorado por seu Diretor de Obras Rodoviária, Sr. JARDEL MAGALHÃES CALDAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxx, domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE. CONTRATADA: XXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ/CPF n.º xxxxx, com sede no(a) xxxxxxx, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. xxxxxxx, CPF n.º xxxxxx, com endereço xxxxxx. O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, especialmente nos casos omissos, pelo decreto 10.359/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obra de construção da ponte sobre o Rio Crixás-Mirim, na rodovia GO-347, trecho: Entroncamento GO-164/Entroncamento GO - 156(A), com extensão de 50,00 metros, neste Estado, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos e nos projetos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1. O recebimento e aceitação do objeto seguirá as disposições do edital e seus anexos, e ao seguinte: 2.2. A aceitação dos serviços pela Fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor. 2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos projetos e Normas da GOINFRA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. 2.4. Após o término dos serviços, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO. 2.5. O Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo serão realizados conforme as Normas da GOINFRA. 2.6. A CONTRATADA deverá realizar todos os ensaios e estudos indicados na especificação da GOINFRA para o recebimento de obras rodoviárias. 2.7. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO 3.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ xxxxxxxx. 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E FATURAMENTO 4.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização do serviço, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes. 4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados: 4.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE; 4.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA; 4.2.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás. 4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 4.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços sejam prestados, ou executados. 4.2.6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição; 4.2.6.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário. 4.2.7. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição. 4.2.7.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb. 4.2.7.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF. 4.2.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia. 4.2.8.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere. 4.2.8.2. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra. 4.2.8.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE. 4.2.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados. 4.3. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto: 4.3.1. Cópia da folha de pagamento; 4.3.2. Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços; 4.3.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos. 4.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). 4.5. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. 4.6. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada. 4.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 4.4 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação. 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência. 4.9. A fornecedora deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social. 4.10. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás. 5. CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS 5.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da fonte, 25000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES e as despesas correrão a conta da dotação: 5.1.1. Programa: 1055 Ação: 3292 5.1.2. Código Natureza da Despesa: 574 5.1.3. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.16 - Transportes 5.2. Em que o programa de trabalho e elementos de despesa são: DESCRIÇÃO CÓDIGO DENOMINAÇÃO Unidade orçamentária 4361 AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA Função 26 TRANSPORTE Subfunção 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO Programa 1055 ROTAS DE PRODUÇÃO Ação 3292 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE EM RODOVIAS - GOIÁS EM MOVIMENTO Grupo de despesa 04

INVESTIMENTO Fonte 25000100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES Modalidade de aplicação 90 APLICAÇÕES DIRETAS 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA 6.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação de índices de reajustamento aferidos pela sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em consonância com a Instrução de Serviço n.º 01-DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, disponibilizada no site do DNIT. A atualização dos preços deverá empregar para tanto a Tabela de Índice de Reajustamento elaborado pela FGV. 6.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula: $M = V (I/I_0)$, onde: M - Valor reajustado das parcelas remanescentes. V - Valor inicial das parcelas remanescentes. I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento. I_0 - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento. 6.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes: 6.3.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora: 6.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e 6.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação. 6.3.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação. 6.4. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO 7.1. Os critérios de medição seguirão as diretrizes estabelecidas no edital e seus anexos. 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 8.1. O prazo de vigência contratual é de 8 (meses) meses, conforme o cronograma do projeto executivo, contados imediatamente a partir da assinatura do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 8.2. Considerando que o objeto contratado não é de natureza continuada, a vigência do contrato é de 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias corridos conforme o cronograma do projeto executivo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 9. CLÁUSULA NONA - DAS PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES 9.1. Os contratos oriundos desta licitação poderão ser prorrogados mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro inicial e seguirão as regras estabelecidas no edital e seus anexos. 9.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: 9.2.1. Unilateralmente pela Administração: 9.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; 9.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 14.133/2021; 9.2.2. Por acordo entre as partes: 9.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução; 9.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; 9.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço; 9.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. 9.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 9.2.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços. 9.4. As alterações unilaterais a que se refere o item 9.2.1, não poderão transfigurar o objeto da contratação. 9.5. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. 9.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO 10.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica-operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria Colegiada da GOINFRA. 10.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. 10.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. 10.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado. 10.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços. 10.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação. 10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 10.5. A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis. 10.6. Fica vedado a subcontratação da atividade fim que é a execução das obras rodoviárias. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 11.1. Caberá à GOINFRA, através do departamento competente, a gestão e fiscalização do contrato, estabelecendo diretrizes, designando GESTOR e FISCAL ao contrato e padronizando as rotinas e processos desse trabalho, de forma a garantir o perfeito cumprimento deste contrato. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA ADICIONAL 12.1. DA GARANTIA DO CONTRATO 12.1.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 98 da Lei n. 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais. 12.1.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: 12.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; 12.1.2.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal. 12.1.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA. 12.1.2.2. Seguro-garantia; e 12.1.2.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros: 12.1.2.2.2. O seguro-garantia e suas

condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I. 12.1.2.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

12.1.2.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço. 12.1.2.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

12.1.2.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: 12.1.2.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato; 12.1.2.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital; 12.1.2.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA); 12.1.2.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora); 12.1.2.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice). 12.1.2.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei n. 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas: 12.1.2.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice; 12.1.2.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem; 12.1.2.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice; 12.1.2.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou 12.1.2.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

12.1.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. 12.1.2.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de: 12.1.2.3.1.1. Cópia do estatuto social do banco. 12.1.2.3.1.2. Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco. 12.1.2.3.1.3. Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco. 12.1.2.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. 12.1.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula; 12.1.4. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais. 12.1.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato. 12.1.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto. 12.1.8. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro. 12.2. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO (SE FOR O CASO) 12.2.1. Para assinatura deste contrato, será exigida garantia adicional da empresa no montante de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX. 12.2.1.1. O valor determinado no item anterior foi calculado conforme a regra estabelecida no item 14.4.1. do edital. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE 13.1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA 13.1.1. A contratada obriga-se a respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas, bem como as regras estabelecidas no edital e seus anexos. 13.1.2. Aceitar toda e qualquer Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução da obra, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital. 13.1.3. A existência e atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e suas consequências e implicações. 13.1.4. Conduzir os serviços conforme as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta e da legislação vigente. 13.1.5. Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes visando detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado conforme as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade. 13.2. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE 13.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas. 13.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o objeto deste contrato. 13.2.3. Fornecer a qualquer tempo e, com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos. 13.2.4. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas. 13.2.5. A existência e a atuação da fiscalização da GOINFRA em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado. 13.2.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas. 13.2.7. Atestar a execução do contrato. 13.2.8. Cumprir as demais obrigações contidas no Edital e seus anexos desta contratação. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame; 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; 14.1.6. Fraudar a licitação; 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013. 14.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 14.2.1. advertência; 14.2.2. multa; 14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida; 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto; 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a

30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 14.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 14.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. 14.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. 14.7.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade. 14.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. 14.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. 14.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás. 14.11. Conforme Decreto estadual n.º 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente as licitações e contratos administrativos. 14.12. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO 15.1. Os motivos para extinção do contrato serão conforme o art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 15.1.1. A extinção do contrato poderá ser: 15.1.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; 15.1.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; 15.1.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. 15.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. 15.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: 15.1.3.1. devolução da garantia; 15.1.3.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; 15.1.3.3. pagamento do custo da desmobilização. 15.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências: 15.1.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; 15.1.4.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade; 15.1.4.3. execução da garantia contratual para: 15.1.4.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; 15.1.4.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; 15.1.4.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública; 15.1.4.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; 15.1.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas. 15.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: 15.2.1. supressão, por parte da GOINFRA de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021; 15.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da GOINFRA, por prazo superior a 3 (três) meses; 15.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; 15.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; 15.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental. 15.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 acima tratados observarão as seguintes disposições: 15.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o, qual tenha contribuído; 15.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO 16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação, ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG). E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para produzir os necessários efeitos legais. Pela CONTRATANTE: _____ N/AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES Pela CONTRATADA: _____ [representanteContratada]Representante da Contratada